



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Circular n.º 1/SNC_AP/2019

DESTINATÁRIOS: Direção Regional do Orçamento e Tesouro e Unidade de Gestão da Vice-Presidência

ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO, REGISTO E UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES
CONSTITUÍDAS PARA AVALES EM RISCO DE INCUMPRIMENTO

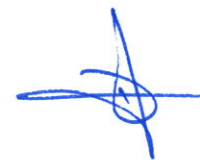
Através da presente Circular Interna, aprovada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional são divulgadas as instruções relativas às regras para contabilização e utilização de Provisões para avales em risco de incumprimento.

Conteúdo

I.	ENQUADRAMENTO	2
II.	RECONHECIMENTO DE UMA PROVISÃO	3
III.	REGISTO CONTABILÍSTICO DA PROVISÃO	3
IV.	UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES JÁ CONSTITUÍDAS	3
V.	REGISTO CONTABILÍSTICO DA UTILIZAÇÃO DA PROVISÃO	4
VI.	REVERSÃO DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS	4
VII.	REGISTO CONTABILÍSTICO DA REVERSÃO DA PROVISÃO	4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO



I. ENQUADRAMENTO

1. Em 1 de janeiro de 2003, com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, entrou em vigor o novo regime jurídico de concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira, aplicando-se aos avales autorizados após esta data. Desde então, este diploma sofreu alguns ajustamentos que permitiram a sua adaptação à realidade da Região, figurando a última redação integral do diploma no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do citado Diploma, na sua redação atual: *«Poderão ser avalizadas pela Região as operações de crédito ou outras operações financeiras, nacionais ou internacionais, a contratar por qualquer sujeito de direito incluindo o reforço de garantias de empréstimos já contraídos por entidades com capitais maioritariamente públicos.»*
3. Nos termos do mesmo artigo 4.º, o número 2 acrescenta que *«A garantia prestada pela Região a operações de crédito ou outras operações financeiras a realizar por entidade privada apenas poderá ser concedida quando se trate de entidades que tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira e aí exerçam a sua actividade principal.»* e, nos termos do ponto 3 do citado artigo, *«Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Região poderá igualmente avalizar operações de cobertura de risco de taxa de juro destinadas exclusivamente à cobertura dos riscos suportados pelas entidades referidas no número anterior em virtude da realização de operações de crédito garantidas por aval da Região.»*
4. Em termos contabilísticos estas garantias revestem a natureza de contratos os quais exigem que o Governo Regional (GR) faça pagamentos especificados após execução do aval, por via judicial ou extrajudicial, para reembolsar o detentor do crédito por uma perda que suporta em virtude do incumprimento do devedor, quando devido, de acordo com os termos originais ou modificados do aval prestado.
5. De acordo com a NCP 18- Instrumentos Financeiros e a IPSAS 32- *Financial Instruments* estas garantias deveriam ser mensuradas ao justo valor através de resultados. No entanto, se não existir contraprestação pela garantia prestada ou qualquer contraprestação recebida, como sucedeu com os avales prestados pela RAM, não representar o justo valor das garantias prestadas, de acordo com a IPSAS 29 estas garantias devem ser reconhecidas, bem como, a sua mensuração subsequente, através da NCP 15- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
6. Para o efeito, e de forma a uniformizar procedimentos, esta Circular Interna vem clarificar os procedimentos que cada um dos serviços envolvidos deve cumprir para o correto e tempestivo reconhecimento contabilístico para cada uma das situações elencadas na presente Circular.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

II. RECONHECIMENTO DE UMA PROVISÃO

7. Compete à Direção de Serviços de Garantias, Património e Apoios Financeiros (DSGP) o acompanhamento dos avales concedidos pela RAM.
8. As entidades públicas ou privadas com contabilidade organizada devem ser avaliadas para que possa ser verificado o risco de incumprimento perante o GR dos montantes prestados como Garantias.
9. Para aferir do risco de incumprimento destas entidades a DSGP deverá analisar as peças contabilísticas destas entidades. São considerados riscos de incumprimento:
 - A entidade encontrar-se na situação descrita no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - Atrasos significativos no pagamento pontual das prestações;
 - Rácio de liquidez reduzida e resultados líquidos continuamente negativos;
 - Dificuldade de obtenção de crédito externo.
10. Ao verificarem-se estas situações cumulativas ou de per si, cujo julgamento, indique dificuldade ou incumprimento reiterado no pagamento de prestações à Instituição de Crédito, a DSGP deve elaborar uma informação interna que deverá ser remetida, semestralmente, juntamente com a análise efetuada às demonstrações financeiras da entidade, ao Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, para parecer.
11. O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, deferindo o parecer elaborado nessa informação, após parecer técnico, deverá remeter a informação ao trabalhador da DROT a quem compete o registo contabilístico da Provisão.
12. A cópia deste registo é enviada para a Unidade de Gestão da Vice-Presidência (UG) e para a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), em formato digital.

III. REGISTO CONTABILÍSTICO DA PROVISÃO

13. Após receção do pedido para criação da Provisão, o trabalhador da DROT a quem compete o controlo da área patrimonial deverá registar o valor indicado pela DSGP através do registo a débito na conta 679- Outras Provisões por contrapartida a crédito da conta 299- Outras Provisões.

IV. UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES JÁ CONSTITUÍDAS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO



14. Sempre que se verifique o incumprimento da entidade avalizada perante uma Instituição de Crédito, a DSGP deve elaborar uma informação dirigida ao Diretor Regional do Orçamento e Tesouro a solicitar a utilização da Provisão.
15. Após decisão favorável do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, esta informação solicitando o registo contabilístico deverá ser enviada à DSC.
16. A cópia deste registo deverá ser enviada à UG e à DROT em formato digital.

V. REGISTO CONTABILÍSTICO DA UTILIZAÇÃO DA PROVISÃO

17. O saldo da conta de Provisões deve ser registado a débito na conta 299-Provisões por contrapartida a crédito na conta 12 – Depósitos Bancários pelo pagamento efetuado GR ou pela conta 2798-Outros devedores e credores não especificados (quando o pagamento é diferido no tempo).

VI. REVERSÃO DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS

18. Dado que as Provisões se tratam de julgamentos e que as situações que estiveram na base da sua criação podem ser revertidas (ex: desempenho financeiro estável, pagamento atempado das prestações bancárias), a Provisão deve ser analisada a cada período de reporte (ano económico) e revertida sempre que as razões que estiveram na base da sua criação deixem de se verificar.
19. Compete à DSGP elaborar uma informação dirigida ao Diretor Regional da DROT para reversão do valor criado como Provisão. Caso seja obtido decisão favorável, após parecer técnico, esta informação deve ser remetida para o trabalhador da DROT a quem compete o registo contabilístico.
20. Após o registo contabilístico o enviar comprovativo do mesmo, em formato digital, deverá ser arquivado na DROT e enviado para a UG.

VII. REGISTO CONTABILÍSTICO DA REVERSÃO DA PROVISÃO

21. O trabalhador da DROT a quem compete o controlo da área patrimonial deverá reverter a provisão através do débito da conta 299 - Outras Provisões por contrapartida a crédito da 7639 - Outras Provisões.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 25 de julho de 2019.

O Diretor Regional,

Duarte Freita

